



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

LEI Nº 057/2025

PUBLICADO

DATA: 06 de Maio de 2025

EDIÇÃO: 10006 **PÁGINA(S):** B2

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Autoriza o Município de Apucarana a aportar recursos financeiros, a fim de complementar o valor de participação do Fundo de Arrendamento Residencial - (FAR), para construção do Loteamento Residencial Luiz Toschi, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), como específica.

Autógrafo de Lei nº 29
Projeto de Lei nº 40

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

- Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, a fim de complementar o valor de participação do Fundo de Arrendamento Residencial, para a execução de obras e serviços necessários à conclusão da produção de 35 (trinta e cinco) unidades habitacionais do Loteamento Residencial Luiz Toschi, no valor de R\$ 87.765,62 (oitenta e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), além da doação do imóvel, autorizada pela Lei 111/2023 e já efetivada.
- Art. 2º** As ações são desenvolvidas em parceria com a união Federal, através do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, figurando como Intervenientes Responsáveis pelo Aporte Financeiro, a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de Apucarana, como Interveniente Responsável pela Contrapartida Financeira da infraestrutura Externa do Empreendimento e Interveniente Anuente a Construtora responsável pela execução do empreendimento nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Doação de Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com Pagamento Parcelado (anexo I).
- Art. 3º** O Empreendimento é constituído pelos seguintes recursos, sem prejuízo de outros recursos que lhe venham a ser destinados:
- I. O FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR disponibilizará o valor de R\$4.795.000,00 (quatro milhões setecentos e noventa e cinco mil reais).
 - II. A aportante COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ disponibilizará o valor do aporte complementar de R\$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).
 - III. O aportante MUNICÍPIO DE APUCARANA disponibilizará o valor do aporte complementar de R\$87.765,62 (oitenta e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- Art. 4º** O Município de Apucarana compromete-se a cumprir as obrigações assumidas no Contrato (anexo I), especialmente as previstas nos itens C.5 e C.6, de acordo com suas respectivas dotações orçamentárias, para a construção do Loteamento Residencial Luiz Toschi.
- Art. 5º** As garantias contratualmente previstas e constituídas subsistirão até que todos os serviços sejam completamente e satisfatoriamente executados e entregues ao FAR, e, no caso de não haver execução, o FAR, através da Caixa Econômica Federal, fica expressamente autorizada a utilizar estes recursos para a realização dos serviços, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia ao Município de Apucarana ou à Construtora, autorização esta que se dá de forma irrevogável, por se tratar de composição contratual e indispensável a presente operação
- Art. 6º** O Município, juntamente com os órgãos integrantes do Empreendimento, poderá a qualquer tempo firmar Termo de Aditamento de Contrato por Instrumento Particular de Doação de Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional, com ratificação dos atos já praticados e ainda realizar Suplementação de Recursos e Prazo da Obra, se necessário, bem como instruir Comissão para Análise e Aprovação da Prestação de Contas dos Recursos utilizados.
- Art. 7º** Os créditos decorrentes da Remuneração Financeira dos recursos aportados poderão ser usados para compor recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, relativo à suplementação de recursos, para a execução da Obra conforme o contrato original.
- Art. 8º** As despesas de execução da presente Lei de responsabilidade do Município correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual, na Fonte de Recursos 000 – Ordinários Livres, em consonância com o cronograma físico-financeiro previsto para o empreendimento.
- Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 05 de maio de 2025.



Assinado digitalmente por:
RODOLFO MOTA DA SILVA
053.519.969-44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 17:45:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://c.ipm.com.br/p98e1d2f63770d>

